



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 831/2020

Emissão: 21/03/2020

**EMENTA: "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO PELA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever da Administração Pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS, nos termos da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a existência de casos suspeitos e a confirmação de contaminação já no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já de senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle ao avanço do vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, para enfrentamento da infecção pelo COVID-19, FICA **SUSPENSO** no Município de Aparecida – PB, do dia 21 de Março de 2020 ao dia 13 de Abril de 2020, passível de ser prorrogado, o funcionamento de:

- I – Templos, Igrejas e demais instituições religiosas;
- II – Feiras livres, shopping da redes, e/ou outros movimentos culturais, sejam públicos ou privados;
- III – Academia, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares.

**Parágrafo único.** A feira livre do dia 22 de Março de 2020 poderá ocorrer, desde que tomadas todas as precauções devidas.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis, os estabelecimentos de saúde públicos ou privados – clínicas, consultórios, laboratórios, farmácias, os serviços de alimentação (Delivery), e os supermercados, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação de COVID-19, sendo elas, entre outras:

- I – Disponibilizar lavatório com água e sabão ou álcool 70% em gel para uso dos clientes e funcionários;
- II – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III – Manter sempre o ambiente bem ventilado.

**Art. 3º** O serviço de fiscalização sanitária verificará a aplicação do disposto no artigo 2º, podendo ser adotadas as medidas cabíveis, como a interdição e o emprego de força policial.

**Art. 4º** No caso de aumento injustificado de preços dos produtos de combate e proteção ao COVID-19, será **CASSADO** o Alvará de Funcionamento do estabelecimento por prática abusiva ao direito do consumidor, devendo ser previamente constatado pelos fiscais do Município, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 5º** Ficam **SUSPENSOS**, pelo mesmo período constante no art. 1, **TODOS** os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados, oportunamente, após ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Ficam **VEDADAS** as concessões de licenças e alvarás para a realização de eventos privados, com público superior a 10 (dez) pessoas, podendo serem remarcados após ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Fica **SUSPENSO** o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, pelo mesmo período contido no artigo 1º, sem prejuízo para os referidos servidores.

**Art. 8º** Fica **SUSPENSO**, pelo mesmo período constante no art. 1, o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Direta, exceto:

- I – Em unidades assistenciais à saúde;

**Parágrafo único.** Todos os demais servidores públicos trabalharão em expediente interno.

**Art. 9º** Deverão executar suas atividades remotamente os servidores públicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.

III – Com doenças preexistentes ou crônicas;

IV – Gestantes e lactantes;

V – que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

**Art. 10º** Todos servidor municipal que retornar ao Município, **DE QUALQUER REGIÃO** com casos suspeitos ou confirmados, seja por gozo de férias ou eventual licença, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida – PB e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 11º** Ficam **SUSPENSAS**, por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e o gozo de férias, licenças por interesses particulares e a participação em cursos que não sejam relacionados ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12º** Os transportes públicos municipais e intermunicipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde deverão passar, no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, por processo de higienização.

**Art. 13º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida – PB e seus Departamentos, editar atos orientativos suplementares e articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe em especial a coordenação da situação de enfrentamento ao COVID-19, facultada à adoção de medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I – Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - Expedir recomendações à órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19;

III – Divulgar a população de Aparecida – PB informações relativas a situação de emergência;

IV – comunicar ao Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência contida neste Decreto.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, aos vinte e um de Março de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL